ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL CONFLITO DE JURISDIÇÃO n. 0820670-07.2022.8.10.0000 PROCESSO DE ORIGEM: 0801767-64.2022.8.10.0115 SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS SUSCITADO: 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ROSÁRIO/MA RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM EMENTA PENAL. PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. HOMICÍDIO OUALIFICADO. DIVERGÊNCIA QUANTO A CARACTERIZAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO. LINHA INVESTIGATIVA QUE APONTA NO SENTIDO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COMO MANDANTE DO CRIME DE HOMICÍDIO. CONFLITO IMPROCEDENTE. 1. A Lei Complementar Estadual n. 240/2022, ao transformar a 1º Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís na Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados, deu a esta unidade jurisdicional a competência exclusiva no território maranhense para processar e julgar crimes que envolvam organização criminosa. 2. Verificando que a autoridade policial, expressamente, consignou em sua representação que a linha investigativa adotada busca colher elementos acerca da atuação de organização criminosa como mandante do delito de homicídio perpetrado em favor da vítima, resta atraída a competência do juízo suscitante por especialização; 3. Conflito conhecido e julgado improcedente. (ConfJurisd 0820670-07.2022.8.10.0000. Rel. Desembargador (a) SEBASTIAO JOAQUIM LIMA BONFIM, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 15/03/2023)